



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311
Centro Administrativo, 28 de Janeiro
www.camarapitanga.pr.gov.br

Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
camara@camarapitanga.pr.gov.br



Projeto de lei nº 4/2018

Acrescenta parágrafo único ao art. 28 da Lei nº 2.071, de 28 de junho de 2017.

Art. 1º O art. 28 da Lei nº 2.071, de 28 de junho de 2017, passa a vigorar acrescido de parágrafo único:

Art. 28.....
Parágrafo único. A gratificação de décimo terceiro salário corresponde a remuneração a que o servidor fizer jus por mês de exercício no respectivo ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Liberdade, 16 de maio de 2018

José Veres
Presidente

João Edival Aramoni
Vice-presidente

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Secretária

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	327/2018
Data	16 / 05 / 18
às	14 horas 02 minutos.
Servidor	



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem o objetivo de sanar omissão na redação da Lei nº 2071, de 28 de junho de 2017, que não previu a incidência do 13º sobre as vantagens pecuniárias, diferentemente do que ocorre com os servidores do Poder Executivo.

Aos servidores do Poder Executivo o gestor tem a possibilidade de fazer o cálculo da gratificação natalina tomando como base a soma do salário com o RETIDE (vantagem pecuniária), valor este que é pago aos servidores que também desempenham funções alheias àquelas descritas como as funções de seu cargo.

Diante do exposto, esta matéria justifica-se por ter como objetivo o tratamento isonômico aos servidores desta municipalidade.

Pitanga, 16 de maio de 2018.

José Veres
Presidente

João Edival Aramoni
Vice presidente

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Secretária